



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais



IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Luz Interior, 360, Bairro Santa Luzia - CEP 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 06/2019, DE 28.02.2019

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01,

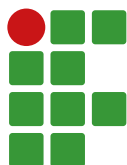
Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 28.02.2019,

RESOLVE:

Art. 1º– **APROVAR** o REGULAMENTO PRÓPRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG, conforme documentação constante no Processo nº 23223.007122/2018-45.

Charles Okama de Souza,
Reitor – IF Sudeste MG

Charles Okama de Souza
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

REGULAMENTO PRÓPRIO

DO CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

FEVEREIRO / 2019

REGULAMENTO PRÓPRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art 1º O presente Regulamento Próprio disciplina a natureza, finalidade, competências, composição, organização e funcionamento do Conselho Superior (CONSU) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Sudeste MG e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo pedagógico e administrativo da Instituição.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art 3º Ao Conselho Superior competem as decisões para a normatização, execução e avaliação das políticas do IF Sudeste MG, em conformidade com as disposições Estatutárias e Regimentais da Instituição.

Art. 4º São competências do Conselho Superior:

I - deliberar sobre as diretrizes para atuação do IF Sudeste MG e zelar pela execução de sua política educacional, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IF Sudeste MG e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

IV - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Sudeste MG;

V - deliberar sobre o Plano Diretor de Infraestrutura do IF Sudeste MG;

VI - deliberar sobre a Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG;

- VII - deliberar sobre a Política de Comunicação Social e *Marketing* da Instituição;
- VIII - deliberar sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- IX - deliberar a respeito da concessão de títulos de mérito acadêmico por parte do Reitor;
- X - apreciar e aprovar a prestação de contas e o Relatório de Gestão anual;
- XI - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviço em geral, a serem cobrados, quando permitido pela legislação em vigor, pelo IF Sudeste MG, cujos valores deverão ser transferidos à conta única do Tesouro Nacional;
- XII - deliberar sobre a criação, reativação, desativação temporária e extinção de cursos, de todos os níveis e modalidades, no âmbito do IF Sudeste MG;
- XIII - deliberar sobre os editais de oferta de cursos e vagas, em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do IF Sudeste MG;
- XIV - deliberar sobre o Estatuto, o Regimento Geral do IF Sudeste MG e os Regimentos Internos dos *campi* e *campi* avançados, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e pela legislação pertinente;
- XV - deliberar sobre os regulamentos próprios dos órgãos superiores, órgãos colegiados especializados, órgão de apoio ou de assessoramento, órgãos colegiados, comitês de assessoramento e órgãos de controle interno;
- XVI - deliberar sobre as normas do processo eleitoral de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos que compõem o Conselho Superior;
- XVII - apreciar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;
- XVIII - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre questões submetidas à sua apreciação, mediante definição, em pauta, pelo Presidente do Conselho, observadas as normativas internas, superiores e legislação pertinente;
- XIX - elaborar e aprovar seu regulamento próprio.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Superior do IF Sudeste MG, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e com o art. 10 do Estatuto deste Instituto Federal, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, como Presidente;
- II - 01 (um) representante dos servidores docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico por *campus*, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - 01 (um) representante do corpo discente por *campus*, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação por *campus*, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 01 (um) representante dos servidores docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotados na Reitoria ou *campi* avançados a ela vinculados administrativamente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VI - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria ou *campi* avançados a ela vinculados administrativamente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VII - 01 (um) representante do corpo discente dos *campi* avançados vinculados administrativamente à Reitoria, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VIII - 01 (um) representante dos discentes egressos, sem vínculo funcional com a Instituição, escolhidos por meio de edital aprovado pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG;

IX - 04 (quatro) representantes titulares das organizações sindicais, sendo 02 (dois) designados para representar a categoria docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e 02 (dois) para representar a categoria dos servidores técnico-administrativos em educação;

X - 01 (um) representante titular designado pelas entidades patronais, mediante apreciação do CONSU;

XI - 01 (um) representante titular do setor público ou empresas estatais, mediante apreciação do CONSU;

XII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

XIII - os Pró-Reitores;

XIV - os Diretores-Gerais dos *campi* e os Diretores dos *campi* avançados.

§1º Somente os *campi* ou *campi* avançados, com alunos regularmente matriculados em cursos de ensino médio integrado, técnico, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou a distância, estarão aptos para exercerem representatividade discente no CONSU;

§2º Para fins de composição do CONSU, considera-se Reitoria e *campi* avançados uma célula administrativo-acadêmica;

§3º Todos os membros identificados, nos incisos II ao XI, terão igual número de suplentes designados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares;

§4º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos XII,

XIII e XIV, serão designados por ato do Reitor;

§5º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que reeleito, para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, XIII e XIV.

§6º Os mandatos dos representantes (titular e suplente) dos discentes egressos sem vínculo funcional com a Instituição, conforme disposições do inciso VIII do art. 5º, serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que novamente escolhidos conforme normatização pertinente.

§7º O mandato dos membros eleitos ou indicados terá seu início a partir da data da reunião para a qual ocorrer a sua primeira convocação;

§8º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

§9º Na hipótese prevista no § 8º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original, adotando-se, para tanto, o mesmo procedimento de escolha do(s) membro(s) que se afastou(aram).

Art. 6º O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

§1º - As normas para o processo eleitoral de escolha dos membros do CONSU, de que tratam os incisos II a VII do art. 5º (representantes dos servidores docentes, discentes e técnico-administrativos dos *campi*, *campi* avançados e Reitoria), serão propostas por comissão própria designada pelo Reitor, aprovadas pelo CONSU.

§2º - Os representantes dos segmentos, de que tratam os incisos II a VII do Art. 5º (representantes dos servidores docentes, discentes e técnico-administrativos dos *campi*, *campi* avançados e Reitoria), no CONSU, serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição no âmbito de cada *campus* e da célula administrativo-acadêmica, conforme art. 5º, §2º deste regulamento.

§3º O representante dos discentes egressos da Instituição, conforme disposições do inciso VIII do Art. 5º, será escolhido por meio de edital elaborado e aprovado pelo CONSU;

§4º As organizações sindicais, legalmente constituídas, serão convidadas por meio de chamada pública a indicarem membros para composição do CONSU, de acordo com inciso IX do art. 5º.

I - Somente serão consideradas as organizações sindicais que comprovadamente apresentarem condição de entidade representativa dos servidores desta Instituição, com o devido registro no Ministério competente e com a indicação, no Estatuto próprio, de que estão credenciadas para representar a(s) categoria(s) de TAEs e ou docentes do IF Sudeste MG.

II - Antes do término de cada mandato, o CONSU realizará chamada pública para indicação dos membros, conforme §4º.

§5º Os representantes dos segmentos, de que tratam os incisos X e XI do art. 5º, serão designados após apreciação das instituições interessadas, as quais serão indicadas pelo CONSU e devidamente convidadas por meio de ofício expedido pelo Presidente do Conselho.

I - Na hipótese de existência de mais de uma Instituição interessada em participar da composição do CONSU, os membros do Conselho apreciarão as manifestações favoráveis e realizarão sorteio para escolha da Instituição a ser representada.

II - Antes do término de cada mandato, o CONSU deliberará pela recondução ou não da Instituição representada.

III - Optando-se pela recondução, ao término do mandato correspondente a esta, outra Instituição, conforme inciso I deste artigo, será indicada.

§6º A solicitação de indicação de representantes (titular e suplente) do Ministério da Educação para composição do CONSU, conforme disposições do inciso XII do art. 5º, será realizada por meio de ofício expedido pelo Presidente do Conselho.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano;

§ 1º A justificação de faltas dos Conselheiros às reuniões será apresentada por escrito ao CONSU, por intermédio do seu Presidente, até a seguinte reunião ordinária.

§ 2º O Conselheiro, nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares, comunicará ao seu substituto ou suplente a necessidade de sua participação na reunião.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do IF Sudeste MG disporá:

I - Presidência do CONSU;

I.I - Equipe do Gabinete do Reitor;

II - Conselheiros;

III - Grupos de Trabalho, quando devidamente designados pelo Presidente do CONSU.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Conselho Superior do IF Sudeste MG será presidido pelo Reitor da Instituição.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho Superior,

seu substituto legal.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - presidir os trabalhos do Conselho, organizar e aprovar a pauta das reuniões;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V - resolver questões de ordem (solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida sobre a interpretação deste regulamento);
- VI - impedir debates e discussões durante o período de votação;
- VII - presidir e apurar as votações, proferindo voto de qualidade nos casos de empate durante as deliberações e proclamar o resultado;
- VIII - dar posse aos membros do Conselho Superior do IF Sudeste MG;
- IX - declarar a perda de mandato do Conselheiro prevista no art. 14 do Estatuto do IF Sudeste MG;
- X - designar os integrantes de Grupos de Trabalho;
- XI - convidar, conforme art. 22 do Estatuto do IF Sudeste MG, personalidades e especialistas, em função da matéria presente na pauta, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que estes possuam pertinência com a matéria em pauta;
- XII - decidir sobre pedidos de vista de processo e zelar para que sejam observados os prazos estatutários;
- XIII - expedir os atos do Conselho Superior;
- XIV - executar as deliberações do Conselho Superior;
- XV - decidir *ad referendum* do Conselho, em situações de relevância, urgência e no interesse do IF Sudeste MG;
- XVI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como as normas e os regulamentos;

Art. 11 - Quando se fizer necessário, o Presidente do Conselho Superior, consultará a Procuradoria Federal, junto ao IF Sudeste MG, para assessoramento jurídico antes da expedição dos atos do Conselho.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DO GABINETE DO REITOR

Art. 12 O Conselho Superior do IF Sudeste MG disporá da Equipe do Gabinete do Reitor

para auxílio e operacionalização do pleno funcionamento do CONSU.

Art. 13 São atribuições da Equipe do Gabinete do Reitor:

- I - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Conselho;
- II - organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- III - lavrar e dar publicidade às atas das reuniões do Conselho;
- IV - editar e dar publicidade às Resoluções do Conselho Superior;
- V - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- VI - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- VII - transmitir aos Conselheiros os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente, e responsabilizar-se pela convocação do Conselheiro suplente, quando da justificativa de ausência, previamente, encaminhada pelo respectivo titular;
- VIII - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;
- IX - registrar os pedidos de vista formulados pelos Conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;
- X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas pelo Presidente, propiciando o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 14 São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no debate e aprovação das matérias em discussão, respeitando as normas contidas neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral do IF Sudeste MG;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;
- V - pedir vista de processos em discussão, observado o disposto no art. 20 do Estatuto do IF Sudeste MG;
- VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;
- VII - quando designado pelo Presidente, integrar grupos de trabalho destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;
- VIII - justificar, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, a ausência à reunião do

Conselho Superior, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

IX - manter o endereço profissional e correio eletrônico atualizados, na Equipe do Gabinete do Reitor;

X - examinar a ata da reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos, no seu texto, quando entender necessários;

XI - propor, para apreciação do CONSU, o convite a personalidades e a especialistas, em função da matéria específica presente na pauta, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que possuam pertinência com a matéria em pauta;

XII - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

XIII – observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro;

XIV - usar linguagem formal e adequada ao contexto de discussão civilizada.

Art. 15 Durante o gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos em lei, é vedado ao Conselheiro titular exercer suas funções no Conselho, devendo, nesse caso, ser convocado o respectivo suplente.

Paragrafo único: o Conselheiro deverá, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comunicar à Equipe do Gabinete do Reitor o afastamento de suas atividades em virtude das ocorrências descritas no *caput*.

CAPÍTULO IV

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 O Conselho Superior do IF Sudeste MG poderá instituir, em caráter temporário, Grupos de Trabalho (GT's) para análise ou elaboração de propostas que subsidiem as decisões do plenário.

Art. 17 Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados e designados pelo Presidente, mediante aprovação por maioria dos Conselheiros presentes.

§ 1º Os GT's serão dirigidos por um coordenador, escolhido pelo plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma descrita no *caput*;

§ 2º O coordenador do GT poderá solicitar ao plenário a autorização para convidar especialista(s) ou técnico(s), não pertencente(s) ao Conselho, para prestar(rem) esclarecimentos ou emitir(rem) parecer, auxiliando na instrução do processo sob análise do GT.

§ 3º Após a devida apresentação da matéria e/ou esclarecimentos realizados pelo(s) convidado(s) e antes da votação, esses deverão deixar o recinto.

Art. 18 São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- I - convocar e coordenar as reuniões do GT;
- II - elaborar as atas das reuniões e demais documentações pertinentes encaminhando-as ao plenário;
- III - atuar como relator das matérias sob análise do GT durante as reuniões do CONSU.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 O plenário do Conselho Superior do IF Sudeste MG, instância de deliberação configurada pelo quórum instalado na reunião ordinária ou extraordinária, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas à apreciação do CONSU.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÕES

Art. 20. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrônico, por e-mail institucional ou por outro e-mail indicado pelo membro, devendo o Conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 21. A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, e publicada nos portais da Reitoria *campi* e *campi* avançados - instrumento de divulgação oficial da Instituição.

§1º A convocação das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e a pauta da reunião publicada no portal da Reitoria, *campi* e *campi* avançados;

§2º Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta, por meio de comunicação à Equipe do Gabinete do Reitor que, se possível, encaminhará a pauta e os respectivos documentos relacionados para apreciação dos Conselheiros.

Art. 22. O comparecimento às reuniões do Conselho Superior é prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica do IF Sudeste MG.

§1º No caso de prejuízo das atividades acadêmicas decorrente de participação em reunião ordinária ou extraordinária do CONSU, será assegurada ao membro discente a devida reposição, mediante apresentação de declaração de participação, na respectiva sessão, ao Coordenador do Curso.

§2º A declaração de participação discente, na sessão do CONSU, será expedida pela Equipe do Gabinete do Reitor, somente após o término da sessão.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO

Art. 23 O Conselho Superior do IF Sudeste MG reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias do Conselho Superior será antecipadamente proposto pelo Presidente e aprovado pelo plenário.

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Conselho ou por deliberação do Presidente do Conselho Superior que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias do Conselho Superior deverá ser publicado no portal da Reitoria do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 24 O quórum mínimo, contabilizando inclusive o Presidente, para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros (50% + 1), estabelecido como quórum regimental, e será apurado no início da reunião.

§ 1º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 60 (sessenta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quórum mínimo, lavrando-se um termo de ocorrência. Será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho Superior, levando-se em consideração a urgência e o interesse do IF Sudeste MG, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão à reunião subsequente.

Art. 25 Verificada a presença regimentalmente exigida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I - expediente;
- II- apreciação da ata da reunião anterior;
- III - Ordem do Dia;
- IV - comunicações dos Conselheiros.

§ 1º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, que serão publicadas imediatamente após a aprovação, no portal da Reitoria do IF Sudeste MG;

§ 2º O Conselheiro pode requerer alterações em seu conteúdo, encaminhando-as à Equipe do Gabinete do Reitor;

§ 3º A ata e suas alterações propostas serão discutidas e submetidas à aprovação do plenário;

§ 4º Uma vez aprovada pelo plenário, a ata será subscrita pelo Presidente do Conselho, pelo representante da Equipe do Gabinete do Reitor e por todos os membros presentes à reunião que lhe deu origem.

§ 5º O expediente constará das comunicações da Presidência de interesse do Conselho Superior ou de qualquer outro assunto de interesse do IF Sudeste MG que não envolva matéria a ser discutida na reunião;

§ 6º Por decisão do Presidente, desde que aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta;

§ 7º As comunicações dos Conselheiros, mediante aprovação do plenário, constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Superior ou do IF Sudeste MG e deverão ser apresentadas em, no máximo, 03 (três) minutos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 26 A Ordem do Dia será constituída pela leitura, apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

Paragrafo único: para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 27 Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente dará a palavra aos que solicitarem, pela ordem, podendo cada um se manifestar por, no máximo, 3 (três) minutos, admitindo-se mais de uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o relator, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§ 1º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

§ 2º A plenária, por maioria simples dos Conselheiros presentes, e caso julgue procedente, poderá autorizar a reabertura das inscrições para uso da palavra.

Art. 28 Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra para:

I - fazer comunicações;

II - apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;

III - solicitar ou oferecer esclarecimentos;

IV - propor;

V - apartear;

VI - votar;

VII - apresentar declaração de voto;

VIII - dar explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência de função ou

cargo que exerça no IF Sudeste MG;

§1º O uso da palavra será sempre controlado pelo Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassada quando:

- a) utilizada para fim diverso do requerido;
- b) excedido o limite de tempo autorizado;
- c) houver linguagem imprópria.

§2º Os apartes serão pedidos ao orador e usados somente com o consentimento deste pelo prazo de 1 (um) minuto.

§3º O orador poderá conceder até 2 (dois) apartes no máximo, independente de ser solicitado por um ou mais Conselheiros.

Art. 29 Qualquer Conselheiro poderá requerer vista aos processos e matérias dependentes da deliberação do Conselho Superior pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria dos presentes, aprovar a urgência da discussão e votação.

§1º Concedido o pedido de vista, o Presidente consultará os demais Conselheiros presentes sobre o interesse de outra vista que, em caso afirmativo, correrá, sucessivamente, na ordem das manifestações, devidamente registradas em ata.

§2º Qualquer Conselheiro poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação prévia da maioria dos Conselheiros presentes.

§3º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos deste artigo.

§4º O Conselheiro que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.

Art. 30 Por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do conselho pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

- a) solicitará, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, seu comparecimento à Equipe do Gabinete do Reitor, até 48 horas antes do início da reunião;
- b) falará em termos respeitosos, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, depois do relatório e antes da votação, não podendo sua fala *ser apartada, após a qual* será convidada, pelo Presidente, a se retirar do recinto.

Art. 31 Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão concernente a comunicações do plenário.

§1º Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo no máximo de 03 (três)

minutos.

§2º Não havendo oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES

Art 32 As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas a partir do seu início efetivo, podendo ser prorrogadas por 30 minutos, limitadas a duas prorrogações, a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente, mediante aprovação pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

I - Em caso especial e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o Conselho se manterá em reunião.

II - Quando necessário, a reunião poderá ser paralisada para realização de refeições.

Art. 33 As reuniões do Conselho Superior, considerando a estrutura tecnológica disponível, serão transmitidas em tempo real ou gravadas para posterior divulgação.

§1º Na inexistência das condições técnicas necessárias para transmissão em tempo real das reuniões do CONSU, as sessões serão gravadas e disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis, no portal da Reitoria do IF Sudeste MG.

§2º As reuniões do Conselho Superior terão suas deliberações e respectivas atas revestidas do princípio da publicidade.

§3º A comunidade interna da Instituição, bem como qualquer interessado diretamente nas matérias sujeitas à deliberação do Conselho Superior, poderão participar da reunião do Conselho, desde que previamente autorizado pelo Presidente, ouvido o plenário e observadas as seguintes condições:

I - a pretensão de comparecimento será solicitada ao Presidente por meio de correio eletrônico, até 24 horas antes do início da reunião;

II - a presença de terceiros à reunião não lhes gera o direito de voto;

III - o momento da votação será privativo do Conselho Superior.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 34 Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto adotando-se a primeira forma sempre que a segunda ou terceira não for requerida

por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário, nem expressamente prevista.

§2º As votações se farão da seguinte forma:

I - Simbólica: o Presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: Faz-se a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando os votos ‘a favor’, ‘contra’ e ‘abstenção’, comunicando ao Presidente o resultado para proclamação.

III - Por escrutínio secreto: poderá ocorrer após deliberação, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes, mediante justificção e debate dos termos requerentes, sendo designados 2 (dois) Conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma, será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 3º Após proclamado o resultado, sendo esse não impugnado, as cédulas são destruídas na presença dos Conselheiros;

§ 4º Da votação secreta impugnada, decidirá o plenário do CONSU;

§5º Não será permitido o voto por procuração;

§6º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau;

§7º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 35 Ressalvados os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral do IF Sudeste MG, as matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

§1º Cabe ao Presidente do conselho o direito ao voto somente no caso de empate;

§2º Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 36 Ao Presidente, exclusivamente, tendo como base requisitos legais, é facultado vetar total ou parcialmente deliberação do Conselho Superior em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenha sido tomada.

§1º Aplicado o veto, o Presidente convocará em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis nova sessão do conselho, para dar conhecimento ao veto.

§2º A rejeição ao veto poderá ocorrer por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, segundo as formas previstas de deliberação para o Conselho Superior.

Art. 37 Quando uma matéria de qualquer natureza tiver deliberação no plenário do Conselho Superior, aprovada ou reprovada, expedida ou não a Resolução pertinente, sua reapresentação somente poderá ocorrer a partir de abertura de novo Processo, após seis meses, a contar da data de sua deliberação ou em, no mínimo, 60 dias, se existir fato novo devidamente comprovado e fundamentado

que, liminarmente, a critério do plenário, justifique a nova apreciação da matéria.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 38 Os pedidos, pretensões, projetos, proposições, requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionada ao Conselho Superior, ou que contemplem conteúdo da sua competência, deverão ser encaminhados sob forma de processo.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 39 As decisões do Conselho Superior serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados de Resoluções, Pareceres, Recomendações, Indicações, Diligências, assim compreendidos:

I - Resolução é o ato pelo qual o Conselho fixa normas aplicáveis ao IF Sudeste MG ou emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar;

II - Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter normativo;

III - Recomendação é o ato pelo qual o Colegiado apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do IF Sudeste MG;

IV - Indicação é o ato resultante de uma linha filosófica ou doutrinária adotada pelo CONSU que, de forma fundamentada, disciplina atividades e ações desenvolvidas no âmbito do IF Sudeste MG;

V - Diligência é o ato, de natureza deliberativa, que expressa uma determinação a ser cumprida, a fim de formar sua convicção acerca de um fato que não ficou totalmente comprovado ou para dirimir dúvidas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de *campus* do IF Sudeste MG, deverá licenciar-se da sua representação no CONSU no ato da sua inscrição no pleito eleitoral.

Art. 41 Será considerada, como de relevante serviço, a participação dos membros do Conselho Superior nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 42 Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se, publicamente, em nome do Conselho,

salvo quando autorizado pelo plenário.

Art. 43 A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regulamento Próprio poderá(ão) ser por iniciativa do Reitor ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§1º A alteração do presente Regulamento exigirá quórum mínimo de 2/3(dois terços) dos integrantes do Conselho.

§2º As modificações deste regulamento serão aprovadas mediante deliberação da maioria dos conselheiros presentes;

§3º No caso de sugestões que visem corrigir erros de digitação ou erros formais que não impactem o conteúdo, não há necessidade de aprovação pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 44 Após a aprovação e publicação deste regulamento, o Conselho Superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deliberará sobre as normas do processo eleitoral de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos e também do processo de indicação dos representantes titulares das organizações sindicais;

I - Os Conselheiros eleitos e empossados antes da expedição das novas disposições terão assegurados seus mandatos pelo período inicialmente previsto;

II - Após o encerramento dos mandatos dos Conselheiros eleitos pela comunidade antes da expedição das disposições descritas no *caput*, o preenchimento desses assentos dar-se-à por meio da utilização da nova normatização aprovada pelo CONSU.

III - O preenchimento dos assentos criados para representantes dos docentes, discentes, técnico-administrativos dos *campi* avançados e Reitoria no CONSU deverá ser realizado somente após aprovação das normas do processo eleitoral;

Art. 45 Após a aprovação deste regulamento, o Conselho Superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deliberará sobre as normas do processo de escolha do representante dos discentes egressos sem vínculo funcional com a Instituição.

Após a aprovação deste regulamento, o Conselho Superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deliberará sobre as normas do processo eleitoral de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos e também do processo de indicação dos representantes titulares das organizações sindicais.

I - Os atuais Conselheiros representantes dos discentes egressos sem vínculo funcional com a Instituição terão assegurados seus mandatos pelo período inicialmente previsto;

II - Após o término dos mandatos dos atuais Conselheiros representantes dos discentes egressos sem vínculo funcional com a Instituição, o preenchimento do assento desta categoria dar-se-à por meio da utilização da nova normatização aprovada pelo CONSU.

Art. 46 O preenchimento dos novos assentos criados para representantes das organizações

sindicais dar-se-à por meio da utilização das disposições descritas neste regulamento.

I - Os atuais Conselheiros representantes das organizações sindicais terão assegurados seus mandatos pelo período inicialmente previsto;

II - Após o término dos mandatos dos atuais Conselheiros representantes das organizações sindicais, o preenchimento desses assentos dar-se-à por meio da utilização das disposições descritas neste regulamento.

Art. 47 Os atuais Conselheiros representantes das entidades patronais, do Ministério da Educação e do setor público ou empresas estatais terão assegurados seus mandatos pelo período inicialmente previsto.

Paragrafo único: após o término dos mandatos dos Conselheiros descritos no *caput*, o preenchimento desses assentos dar-se-à por meio da utilização das disposições descritas neste regulamento.

Art. 48 O atual Conselheiro representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no CONSU terá assegurado seu mandato pelo período inicialmente previsto.

Paragrafo único: após o término do mandato do atual Conselheiro representante do CEPE este assento será extinto, conforme disposições Estatutárias.

Art.49 Após a aprovação e publicação deste Regulamento Próprio instala-se a nova composição do Conselho Superior do IF Sudeste MG, conforme disposições Estatutárias.

Paragrafo único: nas situações possíveis, em consonância com os preceitos deste Regulamento, o Presidente do CONSU adotará os mecanismos devidos para preenchimento dos novos assentos criados.

Art. 50 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior, observada a legislação em vigor.

Art. 51 Este Regulamento Próprio entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior e publicação em meio oficial .